



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.821, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação a artigos da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas a seguir enumerados da Lei nº 2.003, de 6 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17.

Parágrafo único: O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

“Art. 19.

e) os 5 candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Chefe do Poder Executivo e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

f) formação de todos os candidatos escolhidos, titulares e suplentes.

§2º”

“Art. 22.

I-

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no Município;

IV-

V-

VI-

VII-

§1º

§2º

§3º”

“Art. 25. Após julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, que deverão ser submetidos à avaliação psicológica.”

“Art. 27.

I-

II- a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

III-

IV-”

“Art. 30. O cidadão, mediante a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto, comparecerá ao local de votação designado em edital, para o processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município.”

“Art. 46.

§1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§3º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

§5º O término do mandato dos conselheiros tutelares eleitos nos termos dos §2º e §3º, coincidirá com os previsto para os demais componentes do conselho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de março de 2023.

EVERTON DE
ASSIS
FERREIRA:0638
1594667

Assinado de forma
digital por EVERTON DE
ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2023.03.29
11:10:56 -03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.821, de
29/03/2023, foi publicada na data de
29/03/2023, no mural do Paço Municipal
Presidente, nos termos da Lei nº
2.433/2015.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELAINE SILVEIRA LIMA
Data: 29/03/2023 11:12:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão